



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.257/2.012.

Processo nº..... 169/2.011.

Aprovada em ..... 11//06/2.012.

Cria o Programa Habilitar de atenção integral a crianças e adolescentes com transtornos por abuso e dependência de drogas no Município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

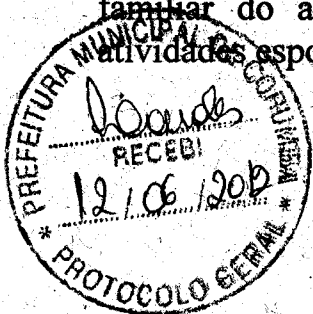
**Artigo 1º.** – Fica criado o Programa Habilitar de atenção integral a crianças e adolescentes com transtornos por abuso e dependência de drogas no município de Corumbá, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em interface com a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a finalidade da implementação de Ações Multidisciplinares no Processo de Reinserção Familiar e Social e implementação de Políticas Públicas destinadas ao atendimento de seu público-alvo.

**Parágrafo Único** - Para os fins da presente Lei, dependência química é um estado resultante do uso habitual de uma droga,, no qual existem sintomas físicos negativos de abstinência quando há interrupção abrupta.

**Artigo 2º.** - O programa instituído por esta Lei consiste em disponibilizar às crianças e adolescentes com abusos e transtornos por uso de substâncias psicoativas, atendimento médico, psicológico e social especializado, de terapia ocupacional, individual ou em grupo, em sistema ambulatorial, mediante as seguintes ações:

I - realização de uma triagem, para avaliação de cada criança ou adolescente, para que seja elaborado um plano de atuação específico, onde será solicitada a presença do responsável legal para complementar a avaliação e haver a reinserção familiar do adolescente, que poderá incluir desde a participação em oficinas, atividades esportivas, até um tratamento específico dos casos identificados;

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal  
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal - 63  
Corumbá - MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**II** - após a triagem, o adolescente poderá contar com os atendimentos psiquiátrico/pediátrico, psicoterápico, de terapia familiar e ocupacional, arteterapia, oficina profissionalizante, educação física e pedagogia;

**III** - atividades de educação física, como forma de integração social, de maneira a restabelecer o indivíduo a uma vida social ativa, tendo como foco principal uma vida saudável, por meio de exercícios físicos e atividades recreativas;

**IV** - Arteterapia: utilização de recursos artísticos, por meio de instrumentos como pincéis, cores, papeis, argila, cola, figuras, desenhos e recortes, dentre outros, com o objetivo de favorecer o processo terapêutico;

**V** - Oficinas profissionalizantes ministradas nas áreas de produção de alimentos, informática, guia turístico, artesanato regional, com o objetivo de reinserção social e qualificação para o mercado de trabalho;

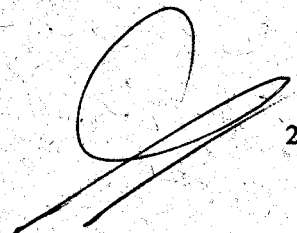
**VI** - desenvolvimento de ações multidisciplinares no processo de reinserção familiar, social, escolar e laboral dos jovens atendidos, projeto de prevenção ao uso indevido de drogas, em parcerias com instituições públicas, privadas, organismos não governamentais.

**Artigo 3º.** - O grupo técnico que comporá o Programa consistirá de uma equipe multidisciplinar com profissionais habilitados para realizar as ações descritas no Art. 2º.

**Parágrafo Único** - Os quantitativos e qualitativos dos profissionais necessários ao funcionamento do Programa poderá ser modificado atendendo a necessidades e justificativas de seu gestor.

**Artigo 4º.** - As ações a serem realizadas para execução do Programas são as seguintes:

**I** - criação e funcionamento de um Centro de Atenção Integral aos dependentes químicos no município de Corumbá na forma de programa que atenda a população em situação de vulnerabilidade social;



2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**II - formação e capacitação da equipe técnica que atuará no Centro de Atenção Integral;**

**III - desenvolvimento de parcerias entre os setores públicos, privados, universidades e rede social do município;**

**IV - definição de diretrizes para a criação e implementação de Política Pública de Atenção Integral e Crianças e Adolescentes no Município de Corumbá;**

**V - desenvolvimento de linha e projetos de pesquisa junto às Universidades e Faculdades.**

**Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2.012.**

**Evander José Vendramini Duran  
Presidente**